



Caderno de Debêntures

MGLU11 - Magazine Luiza S/A

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 1.000.000,00
Quantidade Emitida:	200
Emissão:	26/12/2011
Vencimento:	26/06/2014
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	113,00% do DI
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 05/01/2012
ISIN:	BRMGLUDBS004

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
--------------------------	---------	-------------------	-----------

Atualização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Remuneração

4.8.1. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 113,00% (cento e treze inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

4.8.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.8.2.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos ao final de cada Período de Capitalização.

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k - Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até n;

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

P - 113,00 (cento e treze inteiros) aplicado sobre a Taxa DI, informado com duas casas decimais.

TDI_k – Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k – Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures, para o primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.2.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.8.2.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, ou, ainda em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada para fins do cálculo da Remuneração a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

4.8.2.6. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) dias úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.8.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures,

4.8.2.8. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão. Neste caso, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.8.2.2. acima e para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8.2.9. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam Debenturistas no final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.8.2.10. A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão. A primeira data de pagamento de remuneração ocorrerá em 26 de junho de 2012 e a última data de pagamento de remuneração na Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Resgate Antecipado ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na tabela abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração
1ª) 26 de junho de 2012
2ª) 26 de dezembro de 2012
3ª) 26 de junho de 2013

4ª) 26 de dezembro de 2013
5ª) 26 de junho de 2014

Amortização

4.7.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Repactuação

4.9. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"). Não haverá resgate antecipado parcial das debêntures.

4.11.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado" e "Data do Resgate Antecipado", respectivamente),

4.11.3. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo (i) a Data do Resgate Antecipado; (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de um prêmio ("Prêmio de Resgate Antecipado"), equivalente ao maior valor entre (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) do Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração devida e não paga até a Data de Resgate Antecipado; e (b) 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração devida e não paga até a Data de Resgate Antecipado, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, equivalente ao período entre a Data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures, e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado.

4.11.4. A CETIP, o Banco Mandatário e o Agente Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado.

4.11.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Aquisição Facultativa

4.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM n.º 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures em circulação nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

4.18.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, sendo que, nesta última hipótese, as Debêntures farão jus à mesma Remuneração atribuída às demais Debêntures em circulação, observada a regulamentação em vigor.

Vencimento Antecipado

4.12.1. Observado o disposto nos itens 4.12.2 e 4.12.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) dia útil da data em que se tornou devida;

- (b) descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou qualquer de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, independentemente do

deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer de suas controladas;

- (d) se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Colocação;
- (e) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado os prazos de cura estabelecidos nos itens (a) e (b) acima, estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) realização de redução de capital social da Emissora com finalidade diversa da absorção de prejuízos, após a data de liquidação da Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas reunidos em AGE especialmente convocada para esse fim;
- (g) mudança do acionista controlador direto ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações,
- (h) inadimplemento, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

- (k) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou qualquer de suas controladas comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (l) cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que resulte em alteração de controle da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD especificamente convocada para este fim;

- (m) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (n) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

4.12.2.1. A Emissora deverá, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, para que esse tome as providências devidas.

4.12.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (f), (g), (i), (j), (k) e (l) do item 4.12.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos seus respectivos Debenturistas, ficando o vencimento antecipado condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas dessa cláusula, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quorum específico estabelecido no item 4.12.3 abaixo. A AGD a que se refere este deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

4.12.3. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o quorum previsto na Cláusula Sétima abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.12.4. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada no item 4.12.2. acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 4.12.3. acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 4.12.1. acima e exigir o pagamento do que for devido aos Debenturistas.

4.12.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, imediatamente após (i) a data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com "aviso de recebimento", ou, ainda, por telegrama expedido pelo correio para o endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, ou (ii) a data da realização da AGD acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.13 abaixo.

4.12.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.12.3. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.1. Convocação

7.1.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

7.2. Quorum de Instalação

7.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3. Mesa Diretora

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. Quorum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

7.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iii) Data de Vencimento; (iv) quoruns de deliberação de AGD previstos neste item 7; e (v) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item 4.12. acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em circulação. O quorum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula Quarta acima.

7.5. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 7.4.2. acima os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, para os fins do item 5.1. (a)(iii) acima, hipótese em que será obrigatória.

7.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora ou, desde que previamente acordado com a Emissora, pelos Debenturistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis,

Encargos Moratórios

4.13 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, conforme definida no item 4.9 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
